

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA – ABEM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º - A **ABEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA**, doravante denominada **ABEM**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, **tendo sido constituída com o objetivo de Divulgar, Esclarecer e Conscientizar a sociedade brasileira, sobre a Esclerose Múltipla, suas terapias e reabilitação, bem como para atuar na defesa dos direitos e interesses das pessoas acometidas pela Esclerose Múltipla, acolhendo pacientes e seus familiares em situação de vulnerabilidade social.**

Parágrafo único: A **ABEM** tem seu Estatuto Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o CNPJ 53.689.287/0001-75, bem como está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS SP sob o nº 784/2012, tendo sido reconhecida pelo CEBAS sob o nº 235874.0032423/2021.

DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º A **ABEM** tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito na Avenida Indianópolis, nº. 2752 – Planalto Paulista – Cep.: 04062-003, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral.

DA FINALIDADE SOCIAL DA ABEM

Artigo 3º - A **ABEM** tem por objeto social apoiar e fomentar atividades sociais e culturais, assistenciais, serviços de apoio em neuroreabilitação, pesquisas científicas, controle social, articulação das organizações de pacientes de esclerose múltipla de todo território nacional, visando a conscientização, divulgação e o esclarecimento sobre a **Esclerose Múltipla**, suas terapias e melhores práticas em saúde, bem como a prestação de assistência, acolhimento e orientação às pessoas acometidas por esta doença, seus familiares, cuidadores e profissionais de saúde.

§1º – A **ABEM** prestará seus serviços sociassistenciais, de acordo com o inciso IV, do artigo 2º da Lei Federal 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS, bem como Decreto Federal 6308/2007, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e Lei Federal 8212/91 e seu artigo 4º, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, Lei Federal 12.101/2009 e seus respectivos Decretos 8242/2014, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, Lei Federal 13.019/2014 e seus respectivos Decretos 8726/2016 que estabelece o regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como com as demais legislações cabíveis.

§2º - utilizará todos os meios adequados e permitidos na lei, para a consecução do seu objetivo social, quais sejam:

- Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com Esclerose Múltipla e promoção da sua inclusão à vida comunitária, de forma articulada com ações da área da saúde.
- Aproximar pessoas acometidas pela **Esclerose Múltipla**, bem como pessoas físicas ou jurídicas, leigos ou profissionais, que possam oferecer às aquelas melhores condições de tratamento e qualidade de vida.
- Promover orientação médica, social, psicológica e de reabilitação, em sua sede ou através de convênios e/ou parcerias com clínicas privadas ou públicas, universidades privadas ou públicas, laboratórios privados ou públicos, bem como com outros serviços especializados;



- d) Organizar e estabelecer uma rede para viabilizar articulação entre as entidades sem fins econômicos, que tenham os mesmos objetivos da **ABEM**, em todo o território nacional, bem como criar meios para o fortalecimento de entidades locais;
- e) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura, o ensino e a formação de profissionais e cidadãos, inclusive através de escolas, de treinamento profissionalizante, de publicações, edições próprias ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística; vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **ABEM**;
- f) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- g) Participação, na qualidade de parceira, sócia ou acionista, de uma ou mais sociedades ou entidades, para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins, podendo tais sociedades ou entidades ter, inclusive fins econômicos;
- h) Prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- i) Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam às necessidades dos seus assistidos, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- j) Manter entre as famílias o espírito de solidariedade, necessário ao apoio indispensável aos membros acometidos pela Esclerose Múltipla;
- k) Promover, junto aos poderes públicos, a obtenção de medidas legislativas de proteção aos interesses das pessoas acometidas pela Esclerose Múltipla;
- l) Visando o desenvolvimento ao programa de atuação nacional, a **ABEM** terá como objetivo fomentar, apoiando a constituição de outras organizações, associações ou fundações, que **atuam** na disseminação dos objetivos da **ABEM**, o que fará prestando todo suporte técnico, mantendo a autonomia destas instituições.
- m) O respeito absoluto e incondicional à dignidade da pessoa humana e aos valores, direitos humanos e sociais das pessoas com a Esclerose Múltipla;
- n) A promoção e a defesa dos direitos das pessoas com Esclerose Múltipla, bem como de seus familiares, para o acesso a serviços de qualidade nas áreas de seguridade social (saúde, assistência, previdência social), planos de saúde e seguros, dentre outros;
- o) Manter intercâmbio entre associados, centros de **estudos e pesquisas**, universidades, entidades, famílias e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços, visando à consciência, apoio, cuidado e concretização dos direitos das pessoas com a Esclerose Múltipla, bem como criar, desenvolver e manter vínculos de cooperação, apoio e solidariedade mútuos entre eles;
- p) Realizar **controle social e atuação técnica** no âmbito do Ministério da Saúde, para aprovação, efetivação, acompanhamento e monitoramento de um Plano Nacional de atenção às pessoas com a Esclerose Múltipla e aos seus familiares;
- q) Realizar congressos, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes a Esclerose Múltipla;
- r) Estudar a normativa nacional e internacional relativa a Esclerose Múltipla, de sorte a contribuir para o aperfeiçoamento das instituições que atuam nessa área;



s) A **difusão dos estudos** sociais, de saúde, de neurologia das redes de serviços e inovação, mediante a elaboração de artigos, boletins, revistas, livros, jornais, documentários, vídeos, *e-books*, *áudio-books*, encontros, simpósios, reuniões, “lives” (em redes sociais), sendo que todas estas atividades poderão ocorrer por meio presencial ou virtual (em videoconferências) e novas formas de comunicação, publicidade e *marketing*;

t) Promover campanhas visando a mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos na promoção das garantias e dos direitos das pessoas com **Esclerose Múltipla**, bem como **promover o voluntariado e incentivar a assistência social**;

§3º – A dedicação às atividades previstas no “caput” configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços para outras organizações sem fins econômicos, empresas da iniciativa privada e aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§4º – A **ABEM** poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os lucros poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ABEM, direta ou indiretamente.

§5º – A **ABEM** poderá, no sentido de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas além das previstas no presente artigo, à critério do **Conselho Diretor**.

§6º – A **ABEM** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, Entidades Privadas e Organismos Internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.

§7º - A **ABEM** atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§8º - A **ABEM**, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supra mencionadas.

§9º - A **ABEM** promoverá e fomentará entre sua diretoria, associações, apoiadores, entidades parcerias, colaboradores e fornecedores condutas de combate à corrupção.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ABEM

DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Constituem patrimônio da **ABEM** todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que esta possui e vier a adquirir, bem como as doações, legados, subsídios, auxílios e outras receitas por ela recebidas sob qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 5º - O patrimônio da **ABEM** será aplicado exclusivamente no território nacional e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 6º - *Toda o patrimônio e recurso financeiro da ABEM será destinado integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pelo Conselho Diretor, devendo ser integralmente aplicado no país.*

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese estes recursos poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ABEM**, direta ou indiretamente.

Artigo 7º – A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados disponibilizados à **ABEM**, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 8º - No caso de dissolução e liquidação da **ABEM**, pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, devidamente **constituída** e com suas obrigações legais, fiscais e contábeis regulares, conforme deliberação da Assembleia Geral, e, na falta destas instituições, para entidades públicas.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ABEM, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Poderão ser associados todas as pessoas físicas (maiores e capazes) ou jurídicas que quiserem colaborar na consecução dos objetivos da **ABEM**, que atendam às qualificações aqui estabelecidas, e que não estejam limitadas pelas restrições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único – Para as pessoas com Esclerose Múltipla, menores ou incapazes, a associação se dará por meio de representação de um representante legal oficial.

Artigo 10 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Mantenedores;
- c) Honorários;
- d) Efetivos.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 11 – São associados Fundadores, todas os membros presentes na assembleia de constituição e que assinaram a Ata de Constituição da **ABEM**.

Parágrafo único – Os Associados Fundadores **terão direito ao voto**.

Artigo 12 - São associados Mantenedores as pessoas físicas e/ou jurídicas que operam como provedores de recursos, quer sejam financeiros ou fornecedores de suprimentos, serviços e/ou materiais, para garantia das atividades da **ABEM** e não estão vinculados aos objetivos institucionais.

§1º – Os Associados Mantenedores são membros patrocinadores e para garantia da imparcialidade da administração **não terão direito ao voto**.

§2º - Serão aceitos como associados Mantenedores os membros que manifestarem interesse em apoiar as atividades da **ABEM** e tiverem suas práticas alinhadas às políticas e forem aprovadas pelo Conselho Diretor da **ABEM**.

Artigo 13 - São associados Honorários, são pessoas físicas públicas de notória reputação que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento da **ABEM**, desde que apresentado por qualquer associado e aprovado pela maioria simples dos votos em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os Associados Honorários são figuras públicas que devido às suas notoriedades atuam como facilitadores para as atividades da **ABEM**, porém não estão diretamente ligados às atividades institucionais e por esta razão **não terão direito ao voto**.



Artigo 14 – São associados Efetivos, todos os que vierem a se associar à **ABEM**, que não forem enquadrados nas demais classificações, neste capítulo elencadas, mediante indicação do Conselho Diretor;

Parágrafo único – Os Associados Efetivos terão direito ao voto.

Artigo 15 - O ingresso dos associados, em qualquer categoria, dar-se-á através de cadastro físico ou eletrônico, junto à administração da **ABEM**, o qual deverá levar à aprovação dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Qualquer membro da **ABEM** poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada, mediante comunicação/requerimento expresso à Conselho Diretor.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DA ABEM

Artigo 16 – São direitos de todos os associados da **ABEM**:

- I - participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias tendo direito a voto;
- II - postular e propor candidaturas para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III - participar em igualdade de condições dos benefícios que derivem da atividade da **ABEM** e de todos os serviços que a **ABEM** proporcionar, observados os outros dispositivos deste instrumento;
- IV - tornar público, sua condição de membro da **ABEM**.

§1º – Os associados com direito ao voto deverão comprovar participação assídua nas atividades da **ABEM** e cumprimento das obrigações legais.

I - Comprovar-se-á assiduidade pela frequência mínima de 10 (dez) comparecimentos por ano exercício às reuniões ou atividades da **ABEM**, comprovado pela lista de presença virtual ou física.

§2º – Compreende-se como atividades da **ABEM** os eventos indicados no Calendário da Instituição, que é informado aos associados através do site, das redes sociais e/ou malas diretas físicas ou eletrônicas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DA ABEM

Artigo 17 - São deveres de todos os membros associados da **ABEM**:

- I - Cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- II - Respeitar e cumprir o Código de Conduta Interno, bem como as decisões das Assembleias Gerais e dos demais órgãos dirigentes da **ABEM**;
- III - Zelar pelo bom nome da **ABEM**;
- IV - Colaborar efetivamente para que a **ABEM** atinja as finalidades e os objetivos expressos neste estatuto social;
- V – Contribuir, voluntariamente, para o custeio das atividades da **ABEM**;
- VI - Manter seus dados cadastrais atualizados.



DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS DA ABEM

Artigo 18 – Os associados poderão ser excluídos, por decisão do Conselho Diretor, devidamente validado pela Assembleia Geral, quando:

- I - infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- II - deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- III - infringir qualquer disposição legal vigente no País;
- IV - praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da **ABEM**.
- V - praticar atos ou utilizar-se do nome da **ABEM**, em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- VI - utilizar, indevidamente, o nome da **ABEM** em quaisquer negócios, obras ou programas.
- VII - praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito da **ABEM** e de seus membros.

§1º – A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, nos termos das alíneas supracitadas. Contudo, estando omissa qualquer conduta, neste Estatuto, poderá também ocorrer exclusão do associado se sua conduta for reconhecida pela maioria simples dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do Código de Conduta da **ABEM**.

§2º - A aplicação das penalidades ou exclusão do quadro de associados não elide a cobrança de eventuais débitos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, de responsabilidade do associado, bem como a adoção de medidas legais e judiciais cabíveis, se for o caso.

§3º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro associativo da **ABEM**, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta ou e-mail datado e assinado, conforme preceitua a legislação vigente.

§4º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ABEM**, salvo se tiverem contribuído direta ou indiretamente, por meio de **dolo ou culpa**, bem como por desvio de finalidade e/ou ultrapassado os limites dos poderes conferidos pelo Presidente ou sua Diretoria.

§5º - Os associados ocupantes de cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal também não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ABEM**, salvo se tiverem contribuído direta ou indiretamente, por meio de **dolo ou culpa**, incluindo negligência, imprudência e imperícia conforme seu cargo e competências, bem como por desvio de finalidade e não observância das disposições estatutárias e demais normas internas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ABEM

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 19 - A **ABEM** é uma Instituição composta por uma estrutura colégiada, com receita e patrimônio próprios.

Artigo 20 - A **ABEM** não remunerará o Conselho Diretor (Presidente, Vice Presidente e Diretor Secretário), tampouco o Conselho Fiscal (Conselheiros fiscais), bem como não distribuirá, sob qualquer argumento ou a que título for, seus lucros, recursos excedentes ou honorários aos seus Associados ou Dirigentes.



Artigo 21 – A **ABEM** é constituída por:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissões;

DA ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ABEM** e será constituída por todos os membros associados, em pleno gozo de seus direitos.

§1º – A Assembleia Geral é o único órgão que poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da **ABEM**, sendo certo que suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§2º - As decisões perante as Assembleias Gerais serão sempre por representação direta (pessoalmente), sendo vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 23 – Cada membro associado Fundador e Efetivo, terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, em data marcada **dentre os quatro primeiros meses do ano**, com a finalidade de:

- a) examinar e aprovar o relatório anual de atividades e orçamento;
- b) examinar e aprovar as contas e o balanço da **ABEM** relativos ao exercício anterior e
- c) deliberar sobre outros assuntos de interesse social;

II - Ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, em data marcada e com convocação específica, para eleger:

- a) os membros do Conselho Diretor;
- b) os membros do Conselho Fiscal;
- c) examinar e aprovar o relatório anual de atividades e orçamento;
- d) examinar e aprovar as contas e o balanço da **ABEM** relativos ao exercício anterior e
- e) deliberar sobre outros assuntos de interesse social;

III - Extraordinariamente, sempre que qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) de todos os associados entender conveniente.

Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes do evento, por meio de edital fixado em local visível na sede da **ABEM** e ainda publicado, bem como veiculado no site da **ABEM** e ainda em suas redes sociais oficiais.

Artigo 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e;



II - Deliberar sobre a reforma do Estatuto, inclusive no tocante à administração da entidade, sendo que ele poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela aprovação da maioria simples dos presentes em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela se instalar em primeira convocação sem presença da maioria absoluta dos associados, ou podendo com qualquer número nas convocações seguintes;

III - Deliberar sobre a prestação de contas anualmente;

IV - Apreçar o relatório anual da Diretoria;

V - Avaliar pareceres do Conselho Fiscal, sendo sobre as contas, a escrituração, o balanço patrimonial, a demonstração de "superávit ou déficit" (lucro ou prejuízo) do exercício, a demonstração das mutações do "patrimônio social" (patrimônio líquido), a demonstração das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas, conforme os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, as especificidades legais para o Terceiro Setor e normas correlatas, e sobre obrigações tributárias e situação financeira da **ABEM**; destituir qualquer integrante da Conselho Diretor, Conselho Fiscal, que tenha incorrido em falta nos termos deste Estatuto;

VI - Decidir, em última instância, sobre os recursos neste estatuto previstos, sobre a exclusão de associados, assegurando o devido processo legal e a ampla defesa;

VII - deliberar sobre a dissolução da **ABEM**;

VIII - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ABEM** e que se relacionarem com os fins do mesmo; e

IX - aprovar o Código de Conduta **ABEM** que deverá ser apresentado à Assembleia Geral e conterá as regras e procedimentos operacionais da **ABEM**.

Artigo 27 - As **Assembleias Gerais** instalar-se-ão na sede da **ABEM** e/ou em qualquer outro lugar previamente indicado no edital de convocação, em 1ª Convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados com direito a voto e, em 2ª Convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Artigo 28 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se maior "quorum" for exigido conforme disposições contidas neste Estatuto Social. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade.

Parágrafo único - A presença do presidente do Conselho Diretor ou em caso de seu impedimento, do seu representante, nos termos deste Estatuto, é obrigatória para instalação da Assembleia Geral.

Artigo 29 - A eleição e destituição do Conselho Diretor e Conselhos Fiscais deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes em Assembleia Geral.

Artigo 30 - O Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a dissolução e liquidação da **ABEM** é necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e o voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 31 - As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.



DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 32 - A **ABEM** será administrada por um Conselho Diretor, eleito por voto direto e secreto de seus membros **Associados com direito ao voto**, quites e em total gozo de seus direitos associativos, de acordo com as normas eleitorais definidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Para o impedimento de qualquer conflito de interesse que possa ser suscitado, os membros associados estarão assim identificados:

- a) Fundadores – direito a 01 (um) voto;
- b) Mantenedores – sem direito ao voto;
- c) Honorários – sem direito ao voto;
- d) Efetivos – direito a 01 (um) voto.

Artigo 33 - A **ABEM** será administrada por um Conselho Diretor, composto por **03 (três) membros**, todos eleitos ou destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de **4 (quatro) anos**, permitida a reeleição por mais 04 (quatro) mandatos, sendo:

- a) 01 (um) Presidente da Conselho Diretor,
- b) 01 (um) Vice Presidente e
- c) 01 (um) Secretário Geral.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Instalar e/ou desinstalar diretorias técnicas, podendo, inclusive, contratar, supervisionar e, eventualmente, demitir um diretor técnico contratado e remunerado, podendo, facultativamente, atendendo ao **binômio: conveniência e oportunidade**, contratar recursos humanos para estas **diretorias técnicas**;

II - Definir a Política, as Estratégias de Trabalho e o Orçamento Anual, bem como elaborar e operacionalizar o programa anual de atividades da **ABEM**;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Propor termos de compromisso;

V - Elaborar e emitir Resoluções, Circulares, Notas e Procedimentos Operacionais Padrão, para regulamentar, complementar ou dar seu parecer sobre assuntos específicos abordados pela Assembleia Geral, pelo ou pelas normas internas da **ABEM**;

VI - **Deliberar** sobre todos os assuntos da **ABEM**, desde que estes não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;

VII - Assegurar o funcionamento da **ABEM**, permitindo a continuidade de ações e decidindo o necessário para tal fim, garantindo o respeito à sua filosofia e a consecução de suas metas;

VIII - Cuidar para que as informações que forem dadas, sejam de cunho administrativo ou científico, estejam baseadas em suas próprias experiências ou conhecimento para a finalidade específica da **ABEM**, não podendo visar a interesses particulares ou de terceiros;

IX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e parcerias em projetos e atividades de interesse comum;

X - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, no Código de Conduta, em outras normas internas e legislação pertinente;



- XI - Decidir, em primeira instância, a **exclusão de associados**, na forma deste estatuto, assegurando o devido processo legal e a ampla defesa;
- XII - Analisar, mediar e, quando necessário, julgar, em única instância, o descumprimento pela(s) Unidade(s) Regional(is) das obrigações estabelecidas neste Estatuto e aplicar penalidades cabíveis;
- XIII - Aprovar a constituição, instalação e desinstalação das Comissões Permanentes e Especiais, bem como nomear, dar posse ou destituir membros;
- XIV - Contratar e demitir funcionários. Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da **ABEM**, com poderes para admitir e dispensar funcionários em qualquer regime de contratação (CLT, PJ, Autônomos);
- XV - Abrir, movimentar e fechar contas correntes, poupanças ou aplicações, em instituições financeiras, sempre mediante as assinaturas de 02 (dois) membros do Conselho Diretor, dos quais obrigatoriamente uma deve ser a do Presidente e a outra pelo Tesoureiro, conjuntamente;
- XVI - Submeter ao Conselho Fiscal o balanço anual e a respectiva CONTA DE RESULTADOS;
- XVII - Representar a **ABEM** no país e no exterior, particularmente junto às entidades internacionais às quais estiver filiada;

Artigo 35 – As reuniões do Conselho Diretor ocorrerão presencialmente **(02) duas vezes por ano** e deverão observar as seguintes disposições:

- I - poderão ser convocadas a qualquer tempo e por qualquer um de seus membros, através de e-mail de convocação, podendo ser substituído por carta com aviso de recebimento enviada à residência dos membros, ainda, podendo ocorrer via documento de circulação interna, devidamente protocolizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando data, hora, local e a ordem do dia;
- II - a instalação ocorrerá com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles, necessariamente o Presidente do Conselho Diretor;
- III - as deliberações serão tomadas por maioria de votos;
- IV - serão lavradas atas de cada reunião em livro próprio; e
- V - caso algum de seus membros esteja impedido de participar, este poderá se fazer representar por outro membro, o qual deverá apresentar a procuração com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta.

§1º – Estas reuniões deverão ter Atas registradas no Livro de Atas da Instituição, devendo estas Atas serem assinadas pelos presentes.

§2º - Na impossibilidade do Conselho Diretor se reunir presencialmente, ou caso sejam necessárias reuniões extraordinárias, o pleito poderá ocorrer pela internet, por meio de conferências *on-line* (como *skype* e *zoom*) e/ou correio eletrônico. Nesse caso, também será obrigatório que a respectiva ata seja redigida e lavrada pelo Secretário Geral, anexando as respostas dos *e-mails* e/ou *print* da tela mostrando as decisões, e assinada junto com o Presidente, devendo todo o teor ser registrado no Livro de Atas da instituição.

§3º - As deliberações do Conselho Diretor e os atos dos respectivos membros, no exercício regular de suas competências estatutárias, obrigam a associação, na forma da lei e do Estatuto, mas cada membro só responderá pessoalmente pelos atos de que tenham participado efetivamente.

§4º - Os Administradores (Conselho Diretor) não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão pelos prejuízos decorrentes dos atos que efetivamente participarem, se agirem com culpa ou dolo.

Artigo 36 - Os integrantes do Conselho Diretor não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos para quaisquer dos cargos, dos demais órgãos: Conselho Fiscal ou Comissões, da **ABEM**, em exercícios coincidentes.



Do Presidente do Conselho Diretor

Artigo 37 - São atribuições exclusivas do *Presidente do Conselho Diretor*:

- I - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **ABEM**;
- II - subscrever as atas oriundas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pelos demais Conselhos e/ou pela Assembleia Geral;
- IV - contratar, supervisionar e demitir um Gestor/Diretor/Executivo remunerado, o qual responderá pela gestão executiva da organização;
- V - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Sessões de Abertura e Encerramento de eventos em geral promovidos pela **ABEM**, assim como as reuniões com os membros do Conselho Diretor, cuidando para que as decisões tomadas sejam cumpridas;
- VI - Trabalhar pelo zelo do patrimônio da ABEM para que os recursos disponíveis sejam usados adequadamente e as prestações de contas sejam públicas e devidamente fiscalizadas e aprovadas;
- VII - efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias isoladamente;
- VIII - realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral ou demais Conselhos;
- IX - Administrar a **ABEM**, representando-a judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- X - Rubricar e assinar os livros, certificados e diplomas, assim como demais documentos oficiais e, isoladamente, assinar todas as atas, títulos, notificações e correspondências;
- XI - Proceder à arrecadação de renda da **ABEM**, administrar o serviço de tesouraria, bem como ter sob sua guarda os bens e valores da **ABEM**, depositando os seus fundos em Bancos escolhidos pela Diretoria;
- XII - Abrir, encerrar e movimentar conta bancárias, investimentos, cartões de crédito, máquinas de recebimentos de cartões de crédito, assumindo a representação legal da instituição de forma isolada.

Parágrafo único. Só o Presidente do Conselho Diretor da **ABEM** e seus representantes por ele nomeados (procuradores), poderão responder em nome da **ABEM**, perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, entes públicos ou privados, bem como Instituições Financeiras.

Artigo 38 - A **ABEM** será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele pelo Presidente do Conselho Diretor isoladamente e na sua ausência por qualquer um dos membros do Conselho Diretor. A referida representação se dará em conjunto com procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da **ABEM** deverão ser sempre assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor, com poderes específicos e terão prazo de validade máximo de 01 (um) ano, à exceção das procurações outorgadas com cláusula "ad judícia", as quais poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 39 - A **ABEM** terá um Código de Conduta que aprovado, disciplinará seu funcionamento a cargo do Conselho Diretor, dentre outros assuntos.



Do Vice-Presidente do Conselho Diretor

Artigo 40 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir temporariamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Trabalhar em conjunto com o Presidente em todas as situações, bem como apoiar e acompanhar, se possível, as atividades e desenvolvimento das Comissões;
- III - Assumir o mandato de Presidente, sucedendo-o, em caso de vacância, até o seu término.

Do Diretor Secretário

Artigo 41 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Superintender os trabalhos da Secretaria, lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias, subscrevendo-as com o Presidente, assinando com ele inclusive os títulos conferidos pela **ABEM**, notificações e correspondências;
- II - fornecer informações sobre a **ABEM** aos membros e não membros;
- III - manter lista de membros, bem como cuidar das correspondências e publicar os informativos da **ABEM**;
- IV - auxiliar o Presidente;
- V - Ter sob sua direção os documentos administrativos da **ABEM**, bem como os seus arquivos, o controle da organização dos documentos gerais;
- VI - Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância, até nova eleição.
- VII - Prestar, de modo geral, a sua colaboração às Comissões.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – A **ABEM** terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleitos na mesma ocasião do Conselho Diretor, para um mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitidas 04 reeleições consecutivas.

Parágrafo único – A Eleição para o Conselho Fiscal se dará por candidatura dos interessados que os levará à votação em Assembleia Geral, na qual serão votados. Os Eleitos tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre relatórios de desempenho (demonstrativos) **financeiro e contábil** e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABEM**, devendo o Conselho Diretor prestar-lhe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia, todas as informações solicitadas;
- II - Examinar as contas do Conselho Diretor ao final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Examinar documentos contábeis, fiscais e financeiros da **ABEM**, bem como a escrituração, o balanço patrimonial, a demonstração de “superávit ou déficit” (lucro ou prejuízo) do exercício, a demonstração das mutações do “patrimônio social” (patrimônio líquido), a demonstração das origens e



aplicações de recursos e as notas explicativas, conforme os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificidades legais para o **Terceiro Setor** e legislação correlata, como a Lei 13.019/2014 e Lei 9.790/1999;

IV - Requisitar ao Gestor/Diretor / Executivo Contratado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ABEM**;

V - Solicitar a contratação de auditoria externa independente quando julgar necessário e acompanhar o trabalho por ela efetuado;

VI - Convocar o Conselho Diretor para submeter questões que julgue de maior importância, assim como pedir esclarecimentos de atos praticados por ela;

VII - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que solicitada por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. - As decisões do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos, não sendo aceitos votos por procuração.

§2º. - É facultado ao Conselho Fiscal convocar Comissões técnicas de contabilidade ou auditoria, caso se expresse real necessidade.

DAS COMISSÕES

Artigo 44 - As Comissões são órgãos especiais de assessoria da **ABEM**, têm caráter temporário e são criadas pelo Conselho Diretor para execução de uma atividade específica, durante o mandato desta, e serão extintas quando cumpridas as finalidades para as quais foram criadas. A posse de seus membros será em regra imediata, logo após a nomeação e instalação da comissão, atendendo ao binômio: oportunidade e necessidade.

Artigo 45 - As Comissões devem estudar, emitir pareceres e executar atividades específicas que lhes sejam atribuídas pela Conselho Diretor, para os temas de relevância determinados por ocasião de sua instalação.

Parágrafo único - As comissões são órgãos consultivos, não atuando na administração da **ABEM**.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 46 - As eleições para o Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da **ABEM** serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, para seus mandatos, mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples dos votos válidos, devendo o respectivo edital de convocação ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito.

Artigo 47 - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderá ser renovado por 04 vezes consecutivas, conforme os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto, Código de Conduta e Normas Eleitorais publicadas no edital de abertura do processo eleitoral, sendo que a Conselho Diretor e o Conselho Fiscal eleitos terão sua posse imediata.

Artigo 48 - A constituição de **Comissão Eleitoral** será aprovada por maioria simples em reunião do Conselho Diretor e designada pelo Presidente, ao menos 30 (trinta) dias antes das eleições, para ser o órgão responsável pela condução do processo eleitoral, a partir da etapa do registro das Chapas, seguida da avaliação e impugnação de candidatos e de chapas, da condução do processo de votação, da apuração dos votos, da declaração e homologação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscais eleitos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve ser constituída por 03 (três) associados efetivos e quites e terá seu Coordenador Eleitoral escolhido e nomeado pelo Presidente da **ABEM**.

Artigo 49 - A documentação das chapas concorrentes, deve ser encaminhada e protocolada/entregue ao Secretário Geral ou ao Coordenador da Comissão Eleitoral, em até 30 (trinta) dias antes das eleições, pessoalmente ou por correspondência.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo único. São incompatíveis ao exercício dos cargos de Conselho Diretor e Conselho Fiscal, Associados que comprovadamente forem candidatos a qualquer cargo eletivo político-partidário.

Artigo 50 - A composição das Chapas deverá ter pelo menos 1/3 (um terço) de Associados Fundadores e Efetivos, familiares de pessoas com **Esclerose Múltipla**, sob pena de impugnação. O prazo para apresentar defesa será de **10 (dez) dias** corridos a contar do recebimento da intimação.

Artigo 51 - Só poderão ser eleitos para a Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal os Associados Fundadores e Efetivos quites que tenham sido admitidos na **ABEM** há pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição, ou que sejam Associados Fundadores.

Artigo 52 - As eleições serão secretas e com votação direta (apenas física) pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, não se admitindo votos por procuração nem correspondência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - Os **casos omissos** serão decididos pelo Conselho Diretor e ratificadas por decisão (*ad referendum*) da Assembleia Geral, por maioria simples para ambas.

Artigo 54 - Os associados, bem como, os integrantes do Conselho Diretor e dos Conselhos Fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ABEM**, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária, ou legal.

Artigo 55 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da **ABEM** para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 56 - Uma vez votado e aprovado pelo Conselho Diretor, o Código de Conduta terá força estatutária.

Artigo 57 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum” do voto da metade mais um dos membros do Conselho Fiscal, até a efetiva aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 09 de Junho de 2022.

27º

ELZITA RIBEIRO DE SOUSA

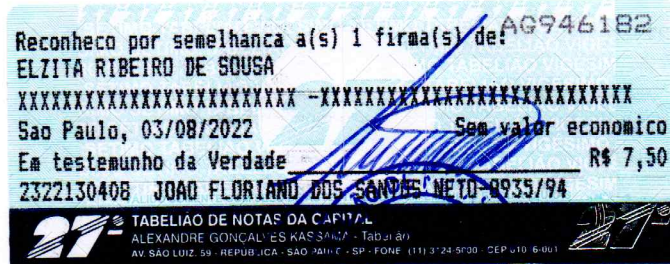
Presidente do Conselho Diretor da ABEM



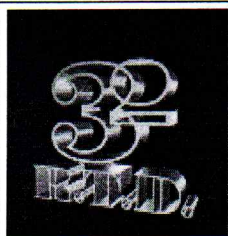
Carlos Alberto Tubertini

CARLOS ALBERTO TUBERTINI

Secretário do Conselho Diretor da ABEM



Sumaya Caldas Affr
OAB/SP 203.452



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 778.731 de 15/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **32 (trinta e duas) páginas**, foi apresentado em 06/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 910.708, tendo sido registrado sob nº **778.731** e averbado no registro nº 776.333 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MULTIPLA ABEM

CNPJ nº 53.689.287/0001-75

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 15 de agosto de 2022

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 273,38	R\$ 77,88	R\$ 53,45	R\$ 14,53	R\$ 18,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,23	R\$ 5,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,87



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200835471865413



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJE000038600CD22C